



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017/2021

Fixa os prazos de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, da Taxa de Conservação das Vias e Logradouros Públicos, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos artigos 39, 65 e 206 da Lei Municipal 1.973/2005.

DECRETA:

Art.1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar – TCRLD, da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos – TCVLP, para o exercício de 2021, poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas.

§ 1º - Fixa desconto de 10% (dez por cento) para o IPTU, caso o contribuinte opte por pagar por cota única até a data do vencimento.

§ 2º - As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo a soma da parcela do IPTU com a parcela da TCRLD, da TLP e da TCVLP ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Caso a soma do valor do IPTU com o valor da TCRLD, da TLP e da TCVLP seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), será cobrada e cota única.

§ 4º - Eventual valor residual decorrente da divisão em parcelas será incorporado à primeira parcela.

Art. 2º - As datas de vencimento das parcelas do IPTU, TCRLD, TLP E TCVLP ficam definidas de acordo com o quadro a seguir:

<i>PARCELA</i>	<i>DATA</i>
<i>COTA ÚNICA</i>	<i>30.04.2021</i>
<i>1º PARCELA</i>	<i>30.04.2021</i>
<i>2º PARCELA</i>	<i>31.05.2021</i>
<i>3º PARCELA</i>	<i>30.06.2021</i>
<i>4º PARCELA</i>	<i>30.07.2021</i>
<i>5º PARCELA</i>	<i>31.08.2021</i>

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças publicará Edital de Lançamento no Diário Eletrônico do Poder Executivo Municipal de Goiana – DOE – Goiana/PE, contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento anual e da cobrança do IPTU, TCRLD, TLP e TCVLP.

Art. 4º - Ao contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos a que se refere o art. 1º é facultada a apresentação de recurso fundamentado, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Goiana, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Publicação do Edital de Lançamento.



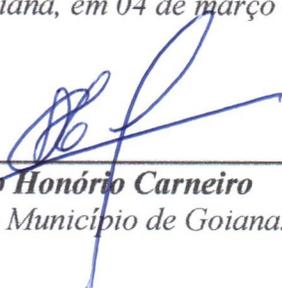
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - No caso de lançamentos substitutivos, aditivos ou decorrentes de omissões anteriores, por quaisquer circunstâncias, a data de vencimento da primeira parcela será trinta dias após o ato de lançamento e, das demais, nos meses subsequentes.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 04 de março de 2021.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito do Município de Goiana.